

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI MUNICIPAL Nº 905/2020, FLORÂNIA/RN, 29 DE JUNHO DE 2020.

Fixa os subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Florânia e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Florânia, nos termos do Art. 167, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florânia e Art. 48, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam fixados os SUBSÍDIOS mensais dos vereadores com assento na Câmara Municipal de Florânia-RN, para a legislatura de 2021/2024, no valor limite de até R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), pagos em parcela única.

§1º - O valor limite previsto no caput deste artigo obedecerá estritamente o disposto no §1º, do Art. 29-A, da Constituição Federal, devendo o subsídio ser adequado para que o valor com a folha de pagamento desta Casa Legislativa, incluindo os gastos com os dos Vereadores, não ultrapasse o limite 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do referido dispositivo constitucional.

§2º - O valor do Presidente da Câmara Municipal, inclusive, acrescido de verba de representação, porventura existente, obedecerá ao valor limite previsto no caput deste artigo.

§3º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o(a) Vereador(a) perceberá seus subsídios integralmente.

Art. 2º - Ficam fixados os SUBSÍDIOS mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito de Florânia-RN, para o período de mandato com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, respectivamente, em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), pagos em parcela única.

Art. 3º - OS SUBSÍDIOS dos Secretários Municipais ficam fixados no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), pagos em parcela única.

Art. 4º - Para integral e efetiva percepção dos subsídios fixados por esta Lei, devem ser necessariamente obedecidos os limites constitucionais vigentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, anualmente previstas no Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, em obediência à Lei Complementar Federal nº 173/2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia/RN, em 29 de junho de 2020.

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Vereador Presidente

Publicado por: SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Código Identificador: 84718101